

# JUVENTUDES NEGRAS LGBTQI+ NO BRASIL: VIOLÊNCIAS E (IN)VISIBILIDADE ESTATÍSTICA E SOCIAL DA LETALIDADE E A URGÊNCIA DE ABORDAGEM INTERSECCIONAL

LGBTQI+ BLACK YOUTH IN BRAZIL: VIOLENCE AND STATISTICAL AND SOCIAL (IN)VISIBILITY OF LETHALITY AND URGENCY OF INTERSECTIONAL APPROACH

REIS, Adiel Péricles Conceição<sup>1</sup>

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon<sup>2</sup>

## RESUMO

Identidades e alteridades tem sido campo paradoxal e que ocupa esferas e dimensões dos Direitos Humanos. Quando a delimitação é sobre diversidades e conexões identitárias os caminhos, as agendas, as políticas e os debates ganham novos contornos e expressões em Tempo Presente (últimos cinquenta anos). Almeja-se com a propositura deste artigo evidenciar as violências sobrepostas contra juventude negra LGBTQI+ no Brasil, em face a (in)visibilidade estatística e social da letalidade com urgência de utilização de abordagem crítica e a partir de múltiplas categorias. A visão interseccional, cunhada pela intelectual afro-estadunidense Kimberley Crenshaw (1991), reverberada por Carla Akotirene (2018), evidência um “sistema de opressão interligada”, em que a diferença relacional entre os/as indivíduos/as interfere nas violências que sofrem. As manifestações tem territórios, cor/etnia, faixa etária, identidade de gênero e orientação sexual definida. Dentre os altos índices de violências, e a morte precoce e sistemática de jovens negros/as LGBTQI+ é uma realidade latente que tem crescido no Brasil nas últimas décadas. Os/As jovens LGBTQI+ perpassam por violações aos direitos individuais e coletivos, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e na Constituição Federal (1988), mesmo sendo o país Estado-membro e signatário de todos os planos, convenções e tratados. Isso configura âmbitos paradoxais e autoevidentes (Hunt, 2009) dos Direitos Humanos, compondo as diretrizes e ações internacionais compondo com maior destaque as vertentes atuais. Tais vulnerabilidades, conceituados por ramos bioéticos, através dos ensinamentos de Maria do Céu Patrão Neves (2006), e Florência Luna (2008), demonstram como o reconhecimento do direito comum a toda pessoa para manter suas perspectivas, fazer suas escolhas e decidir agir são baseadas nos seus valores e crenças pessoais. Ato contínuo, consubstanciado a teorias elencadas por Silvio Almeida (2018), especificamente quanto à Teoria Social,

---

<sup>1</sup> Aluno do 10º Semestre do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Educação e Direitos Humanos (NEDH/UCSAL). E-mail: adiel.reis@ucsal.edu.br.

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CAPES e CNPq). Doutorado em História - Universidad de Leon. Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL). Professora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

ressaltando que uma sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de etnia/raça e racismo. Passando então a compreensão dos mecanismos de reconhecimento dos direitos civis de negros/as, sob a perspectiva de Ângela Davis (2003) e a dualidade do racismo e sexismo na cultura brasileira, conforme ensinamentos de Lélia González (1980), resultando numa desumanização baseada num critério étnico-racial, endossada pela LGBTfobia, que atribui ao Estado o poder de decidir quem vive e quem morre, fundar-se nos ensinamentos acerca da necropolítica de Achille Mbembe (2016). Tais abordagem metodológicas ocupam a esfera qualitativa, a saber, uso de periódicos, artigos e livros referentes e dados do Mapa da Violência (IPEA) – mapas da violência específicos para juventudes e mulheres entre o período de 2015 a 2019.

**Palavras-chaves:** Direitos Humanos. Juventudes. Racismo. LGBTQI+. Violências. Letalidade.

## **ABSTRACT**

Identities and otherness have been a paradoxical field that occupies spheres and dimensions of human rights. When the delimitation is about diversity and identity connections, the paths, agendas, policies and debates gain new contours and expressions in Present Time (last fifty years). The aim of this article is to highlight the overlapping violence against LGBTQI+ black youth in Brazil, in view of the (in)statistical and social visibility of lethality with urgency of using a critical approach and from multiple categories. The intersectional view, coined by the African-American intellectual Kimberley Crenshaw (1991), reverberated by Carla Akotirene (2018), evidences an "interconnected system of oppression", in which the relational difference between individuals interferes with the violence they suffer. The manifestations have territories, color/ethnicity, age group, gender identity and defined sexual orientation. Among the high rates of violence, and the early and systematic death of young black people LGBTQI+ is a latent reality that has grown in Brazil in recent decades. LGBTQI+ young women are violated by individual and collective rights, present in the Universal Declaration of Human Rights (1948), and in the Federal Constitution (1988), even though they are the member state country and signatory to all plans, conventions and treaties. This configures paradoxical and self-evident areas (Hunt, 2009) of Human Rights, composing international guidelines and actions composing with greater prominence the current aspects. Such vulnerabilities, conceptualized by bioethical branches, through the teachings of Maria do Céu Patrão Neves (2006), and Flórcia Luna (2008), demonstrate how the recognition of the common right to every person to maintain their perspectives, make their choices and decide to act are based on their personal values and beliefs. Continuous act, embodied in theories listed by Silvio Almeida (2018), specifically regarding Social Theory, emphasizing that a contemporary society cannot be understood without the concepts of ethnicity/race and racism. Moving on to understand the mechanisms for recognizing the civil rights of blacks, from the perspective of Ângela Davis (2003) and the duality of racism and sexism in Brazilian culture, according to the teachings of Lélia González (1980),

resulting in a dehumanization based on an ethnic-racial criterion, endorsed by LGBTfobia, which gives the State the power to decide who lives and who dies, based on the teachings about the necropolitics of Achille Mbembe (2016). Such methodological approaches occupy the qualitative sphere, namely, use of journals, articles and books referring to and data from the Map of Violence (IPEA) – specific maps of violence for youth and women between 2015 and 2019.

**Keywords:** Human Rights. Youth. Racism. LGBTQI+. Violence. Lethality.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Caminhos epistemológicos e abordagem metodológica: nuances e delimitações da investigação; 3. Intersecção de corpos políticos suspeitos e as violências que sofrem. 4. Jovens negros/as LGBTQI+ e a necropolítica. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

*“Orí Eni Ní Um'ni J'oba” (A cabeça de uma pessoa faz dela um/uma rei/rainha.) – Provérbio Yorubá*

A violência no Brasil tem cor/etnia, faixa etária, identidade de gênero e orientação sexual definida. Dentre os altos índices de violências, a morte precoce e sistemática de jovens negros/as LGBTQI+<sup>3</sup> é uma realidade latente que tem crescido no Brasil nas últimas décadas. Além do cenário catastrófico que se apresenta, este aumento específico de mortalidade influencia diretamente em setores políticos e socioeconômicos estruturantes da sociedade brasileira, resultando em custos consideráveis para um futuro não tão distante.

De acordo como Atlas da Violência (IPEA, 2019), em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil. Esse número representa uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens no país, taxa recorde nos últimos dez anos. Homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos; tal quadro faz dos homicídios a principal causa de mortes entre os jovens brasileiros em 2017.

Diante do aumento da violência letal contra nichos específicos, observa-se duas carências problemáticas: a primeira diz respeito a ausência de recortes étnico-raciais, de gêneros e sexualidades dos/as indivíduos/as jovens vitimados/as; a

---

<sup>3</sup> LGBTI+: sigla utilizada para pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais ou Transgêneros e Intersexuais; “+”, utilizado pelo movimento gay para dar visibilidade aos casos de assassinatos de heterossexuais sob motivações homofóbicas.

segunda é sobre a notável invisibilidade deste problema, especificamente no tocante às produções de ações afirmativas e políticas públicas. Tais violências, além de rotineiras, incoerentemente são bastante difundidas nos meios físicos e virtuais da sociedade brasileira.

Desta feita, abordar e diagnosticar as violências contra a população LGBTQI+ torna-se uma tarefa extremamente árdua. Além do crescimento alarmante do tema nos últimos anos, a invisibilidade desse problema sob o ponto de vista da produção oficial de dados e estatísticas dificulta a sua projeção, impossibilitando a produção de políticas públicas que visem a amortização da violência contra a população LGBTQI+. Para fins teórico-epistemológicos, o uso da categoria “violências sobrepostas” (Cavalcanti, 2018) toma sentido e aqui cruza as esferas simplificadas de tipologia (Lei Maria da Penha<sup>4</sup>, 2006) ou de normatização.

De acordo com dados do Disque 100, ouvidoria online que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionados a grupos vulnerabilizados, presentes no já mencionado Mapa da Violência, houve um forte crescimento das denúncias de homicídios contra a população LGBTQI+ nos últimos seis anos, saindo de um total de cinco casos, em 2011, para cento e noventa e três casos, em 2017. Somente no último ano houve um crescimento de 127%. (IPEA, 2019).

Tais dados embora demonstrem um aumento de denúncias, decorrente da redução da subnotificação, consequência da luta do movimento LGBTQI+ por visibilidade das agressões sofridas, ainda assim comprovam um apagão estatísticos em relação aos jovens negros/as LGBTQI+, fruto de uma política que visa a marginalização social dos corpos historicamente invisibilizados, haja vista que não há uma mobilização em prol da criação de mecanismos oficiais de registros relativos às violências contra a população negra LGBTQI+ no país.

Conforme o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, o Conselho Nacional de Juventude e a Secretaria Nacional de Juventude, delimita-se a juventude na faixa

---

<sup>4</sup> Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

etária de 15 a 29 anos, (Lei Nº 11.692/2008)<sup>5</sup>. Tal demarcação dessa categoria social, variando-se de acordo com o contexto histórico, político econômico, entendendo a juventude como uma categoria estruturada socialmente, implicando em diferentes modos de vivenciá-la, e concebê-la. (SANTOS, BEIRAS & ENDERLE, 2018).

Mirian Abramovay, Mary Garcia Castro e Júlio Jacobo Waiselfisz (2015) consideram que há diferenças entre os jovens, quer seja por classe social, raça, gênero e outros fatores. Portanto, para ressaltar essa feição multifacetada da juventude atual, as autoras lançam mão do conceito no plural, “juventudes”, de modo a clarificá-lo enquanto construção social.

A existência de corpos negros LGBTQI+, ante a sua realidade material, em seus aspectos econômicos e históricos, implica numa intolerância à sua presença nos espaços sociais. Ademais, na medida em que a pluralidade vai se alastrando e ocupando ambientes antes inimagináveis, surge em contrapartida, um movimento avesso às pautas humanitárias. Na contramão de bandeiras e conquistas – incluindo esfera jurídico-legal -, objetiva a prática genocida de corpos políticos naturalmente vulneráveis.

Após forte militância dos movimentos LGBTQI+ durante a década de 80, pela despatologização da homossexualidade, ora ou outra emergem ideologias opostas às diferentes visões sobre sexualidades. Nos espaços políticos brasileiros de poder, os movimentos eclesiásticos ou para-euclesiásticos<sup>6</sup> empenham-se em criar barreiras para propositura de ações afirmativas destinadas às minorias sexuais, obstando garantias dos seus direitos básicos.

Diante de possíveis retrocessos e constantes atentados aos Direitos Humanos, em especial a integridade psicofísica dos/as indivíduos/as, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), por intermédio da Resolução CFP 01/99<sup>7</sup>, proibiu expressamente que psicólogos realizem qualquer patologização dos comportamentos e expressões identitárias, tampouco exercer meios coercitivos para sublimar qualquer conduta ligada as diversidades de gênero, objetivando a suposta “cura gay”.

---

<sup>5</sup> Art. 2º O ProJovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

<sup>6</sup> Termo para designar instituição eclesial, e movimentos criados para servirem a grupos religiosos.

<sup>7</sup> Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Em 2019, psicólogos contrários às normas estabelecidas na referida Resolução, interpuseram a Ação Popular Nº 1011189-79.2017.4.01.3400, esta, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu a “...medida liminar requerida para suspender a tramitação da Ação Popular e todos os efeitos de atos judiciais nela praticados, mantendo-se íntegra e eficaz a Resolução nº 1 do Conselho Federal de Psicologia” (STF, 2019).

Pontua Felipe Fernandes (2013) que a hegemonia cristã no Brasil tem influenciado negativamente para o aumento das violências contra as populações LGBTQI+ e as religiões afro-brasileiras. O que reforça o argumento de atenção para um viés interseccional para análise crítica da situação. O crescimento neopentecostal tem relação direta com a propagação dos discursos de ódios e o aumento da radicalização de grupos contra os movimentos religiosos, estes, associados ao “demônio cristão”.

Cabe lembrar o fato de que, no Brasil, há uma mistura entre o pertencimento às religiões afro-brasileiras e à religião católica, o que gera uma subnotificação de praticantes das religiões afro-brasileiras; bem como essa mistura marca o contexto nacional (fora das estatísticas oficiais), gerando um tipo de “duplo pertencimento religioso”. A batalha dos neopentecostais contra as religiões afro-brasileiras pode ser complexificada quando interseccionamos a mediação mágica com as questões de gênero e sexualidade. (FERNANDES, 2013, p. 487)

Ocorre uma intersecção fundamental quando cruzadas as interfaces entre juventudes e religiões de matriz africana, com destaque à identidade referida neste artigo (LGBTQI+ e etnia). Tal cenário se mostra propício, tendo em vista que as diversidades de gêneros e identidades sexuais, repelidas constantemente pelos movimentos neocristãos, encontram abrigo nos movimentos religiosos africanos, gerando um ideal de pertencimento diante de uma coletividade, expressando seus valores, medos e aspirações.

A heteronormatividade e as religiões de matrizes africanas não foram expressões hegemônicas, mesmo em territórios onde a presença de tais práticas e cultos se mostram comuns. O que o conservadorismo, advindo de modelos coloniais/eurocêtricos, impôs enquanto perversões, desvios de conduta, ou anormalidades, são comportamentos vistos com naturalidade para os praticantes destas crenças. Isto advém do respeito à condição humana e dos seres ao seu redor,

bem como, do entendimento e alteridade em função das perseguições sofridas por ambas minorias marginalizadas.

O agravamento dos embates e ataques contra os direitos adquiridos pela comunidade LGBTQI+, bem como, as perseguições aos movimentos africanos, estão diametralmente ligados com a massiva adesão ao evangelho pentecostal e neopentecostal pela população brasileira, logo, a presença dos líderes dessas associações e igrejas nos espaços políticos, utilizando-se da visão pecaminosa do/a indivíduo/a, traz conflitos acerca da ciência e religião em face do Estado laico e a necessidade da representatividade dos grupos minoritários nos espaços de poder.

O direito à vida é um direito humano basilar, disseminado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>8</sup>. A prática genocida ao longo de todo o século XX, esteve marcada em diversos continentes e, em geral, não se sustenta num Estado adotante de regime democrático. Logo, uma democracia deve zelar pelo direito à vida digna e um desenvolvimento saudável de seus cidadãos e cidadãs, ao passo que a mínima tentativa de ruptura com a institucionalidade democrática deve ser amplamente combatida, pois, uma sociedade condescendente com a violência contra a vida de jovens está fadada ao fracasso. (GOMES, LABORNE, 2018).

A possibilidade de propagação de movimentos contrários à existência de um grupo específico demonstra um escancarado paradoxo, uma vez que tal situação ocorre num dito Estado Democrático de Direito, que consubstanciado a Carta Magna de 1988 (Artigo 1º, inciso III<sup>9</sup>), influenciada e estrutura através das recomendações advindas de tratados internacionais ratificados – Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e seguintes – faz menção explícita aos direitos humanos, zelando pela defesa do princípio da dignidade da pessoa humana, entretanto, no ambiente social ainda negligencia direitos básicos aos cidadãos e cidadãs.

Na base dessa contradição perdura uma questão essencial acerca dos Direitos Humanos: a prevalência da concepção de que certos humanos são mais ou menos humanos do que outros, o que, conseqüentemente, leva à uma naturalização da desigualdade de direitos. Se alguns estão consolidados no imaginário social como portadores de humanidade incompleta, torna-se natural que não participem igualmente do gozo pleno dos direitos humanos. (CARNEIRO, 2011, p. 15)

---

<sup>8</sup> Artigo III - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (grifos nossos)

<sup>9</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana; (grifos acrescidos).

Nesse sentido, Abromavay *et al.* (2002) nos adverte que a exclusão dos direitos fundamentais básicos ocorre de forma informal, pois, embora teoricamente os direitos sejam universais, nem todos conseguem exercê-los efetivamente, sejam por falta de inclusão institucional ou os grupos sociais vulneráveis não têm acesso às condições básicas de existências. A educação é a um dos pilares basilares que regem esforços democráticos. Como tal, é um direito fundamental, que a exemplo do que foi apontado anteriormente, vem sofrendo descrenças e mitigações ao longo da história, ficando sempre em pautas secundárias.

Carlos Alberto Vilar Estêvão (2016, p. 5) sinaliza que educação deve-se moldar para além da construção tão somente do/a indivíduo/a enquanto cidadão/ã, mas sim, objetivando caminhos e compreensões politizadas, “de dar conta das diferenças, respeitando-as quando forem de respeitar e denunciando-as nomeadamente nas valorizações diferenciadas das ideologias que justificam o lugar marcado do Outro.”

A relação entre democracia e educação, embora estabelecida em campos paradoxais, são indissociáveis. A educação não pode se distanciar de espaços que possam potencializar ações democráticas, ampliar promoção de direitos e acesso à justiça social e à cidadania.

Alhear-se de sua contribuição para a criação de espaços públicos mais democráticos, para a dialogação pública, para a potenciação da “voz”, para a aprendizagem das diversas formas por meio das quais os direitos humanos podem ser negados, omitidos ou promovidos.” (ESTÊVÃO, 2006, p.92)

A dita universalidade dos direitos humanos não se sustenta quanto a sua autoevidência (HUNT, 2009). Abordar direitos humanos é emergir quanto ao seu materialismo histórico, uma vez que sua efetivação depende de uma necessária reafirmação em tempo e condições específicas de sociedade, afastando-se da igualdade formal proferida pela Carta Magna de 1988 e grande parte da sociedade internacional.

Os/As jovens negros/as LGBTI+ são atravessados/as por vulnerabilidades e opressões que não podem, tampouco devem ser compreendidas isoladamente. Ao transgredir a heteronormatividade, rompendo com o dito “masculino”, a violência é utilizada para enfraquecer e deslegitimar suas vivências, objetivando seu extermínio. Numa sociedade brasileira estruturalmente racista e ideologicamente machista, além de fortes desigualdades sociais e regionais, as demonstrações de violência contra grupos vulnerabilizados devem ser entendidas por uma visão interseccional.



Kimberlé Crenshaw (1991) ao estudar experiências acerca das vivências das mulheres negras norte-americanas, constatou que a intersecção entre gênero, raça e classe social constituíam elemento estrutural para sua vivência em sociedade. Destacando que o reconhecimento identitário ocorre no cruzamento dessas categorias, sendo a interseccionalidade uma rica possibilidade de análise, pois leva em conta as interações entre tais categorias e/ou marcadores sociais.

Através de uma consciência da interseccionalidade, podemos reconhecer melhor e fundamentar as diferenças entre nós e negociar os meios pelos quais essas diferenças vão encontrar expressão na construção da política de grupo.” (CRENSHAW, 1991, p.16)

Nesse sentido, Carla Akotirene (2018) ratifica que a interseccionalidade é meio necessário à instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, uma vez que grupos vulnerabilizados são atingidos pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, arquétipos advindos de uma modelo colonial moderno. Considerando a interseccionalidade como um “sistema de opressão interligado.”.

A interseccionalidade, cunhada pelo feminismo negro, dialoga diametralmente com vieses identitários do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo, impactando seus discursos e vivências.

Visto isto, não podemos mais ignorar o padrão global basilar e administrador de todas as opressões contra mulheres, construída heterogeneamente nestes grupos, vítimas das colisões múltiplas do capacitismo, terrorismo religioso, cisheteropatriarcado e imperialismo. (AKOTIRENE, 2018, p.18).

Evidencia-se que a opressão se desdobra de um mesmo conchavo, ao passo que ao aproximar-se do “feminino”, o corpo LGBTQI+ além das suas potencialidades, colhe suas problemáticas. Butler (2003) dialoga quanto ao fardo dos “problemas de gênero”, uma configuração historicamente cunhada pela indisposição feminina sem nome, que despretensiosamente, traz à tona uma noção de que ser mulher, tornar-se uma ou parecer-se com uma, é uma indisposição natural.

Entretanto, é necessário visualizar a interseccionalidade por vieses regionais, pois, esta ocorre de maneiras diversas, conforme a realidade de cada país (COLLING, 2016). A interseccionalidade cunhada por “novos” ativismos *queer*<sup>10</sup>, ao reproduzir

---

<sup>10</sup> Teoria sobre gênero, cunhada como forma de designar todos que não se encaixam em face a heterocisnormatividade.

dicotomias de “indivíduos/as de cor” e “indivíduos/as”, corre o risco de perpetuar desigualdades e opressões, desvirtuando seu propósito inicial.

No entanto, mesmo com suas divergências e diferenças, estão mais sintonizados e/ou se reapropriam de perspectivas oriundas da filosofia da diferença e dos seus impactos na sociologia, em especial a sua vertente desenvolvida a partir dos estudos queer (COLLING, 2015, p. 22).

Outro fator facilitador da desumanização das juventudes negra LGBTQI+, reside numa racionalidade pautada em um critério étnico-racial. Vestígios de um sistema escravocrata, minado estruturalmente na história brasileira. Silvio Almeida (2018) aborda a Teoria Social para alertar que o racismo é sempre estrutural, ou seja, suas bases integram a organização econômica e política da sociedade. Logo, o racismo não é avesso à sociedade, tampouco um elemento patológico, e sim, sua manifestação normal.

“O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea.” (ALMEIDA, 2018, p.16). As violências contra juventudes LGBTQI+ são propagadas pelo fio condutor racista, atreladas aos territórios ocupados e vivenciados por estes, que desenvolvem barreiras na sociedade civil, provocando uma vulnerabilidade socioeconômica e legislativa, aniquilando qualquer resquício de sua existência.

Jovens negros/as LGBTQI+ sofrem por razões existenciais. Impossível dissociar as moléstias sofridas por esta comunidade com a vulnerabilidade dos seus corpos, ao passo que são constantemente subjugados e expostos a comportamentos que atentam contra sua integridade psicofísica. A vulnerabilidade é o pressuposto que une as pessoas LGBTQI+, logo, é imperioso que a sociedade se reconheça enquanto seres humanos vulneráveis diante das adversidades sociais, para então perceber nestes grupos tais características, e assim cooperar para construção de uma rede de proteção.

O aparecimento da vulnerabilidade na vivência humana surge com premissas estabelecidas pelo direito biomédico, destacando grupos de pessoas desprotegidas, marginalizadas, sendo estas chamadas de vulneráveis. “A qualificação de pessoas e populações como vulneráveis impõe a obrigatoriedade ética da sua defesa e proteção, para que não sejam “feridas”, maltratadas, abusadas [...]” (NEVES, 2006, p. 158).

Nesse sentido, Neves (2006), demonstra que a consequência lógica após a identificação da vulnerabilidade, e quem está abrangida por ela, é o combate, através

de uma rede de proteção. Porém, só será possível estabelecer tais estruturas mediante a autonomia, capacidade de autodeterminação. O princípio ético da autonomia é então definido, num sentido amplo, como reconhecimento do direito comum a toda pessoa para manter suas perspectivas, fazer suas escolhas e decidir agir baseada nos seus valores e crenças pessoais.

Batista (2003) registra que o olhar que seleciona e os/as aloca em determinados espaços suscetíveis as mais variadas violências não é neutro. Muito pelo contrário, é racista, moralista, segregador, discriminador, tornando os corpos vistos, subalternos, desvalorizados e controlados. Os/as jovens negros/as LGBTQI+ são automaticamente marginalizados, num primeiro momento por sua cor, em seguida, pela maneira como seus corpos se comportam diante da cis-heteronormatividade.

Salvaguardar a integridade psicofísica dos/as jovens negros/as LGBTQI+ é, antes de tudo, uma necessária efetivação dos direitos humanos; humanizar corpos socialmente marginalizados é concretizar sobretudo um ideal principiológico da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, com o objetivo de oxigenar e trazer mais visibilidade para esta temática, o presente artigo visa apontar o agravo da letalidade racial contra jovens LGBTQI+ no Brasil, bem como, promover discussões acerca dos pressupostos e narrativas que unem corpos em condições de vulnerabilidades, e das violências que sofrem.

## **2. CAMINHOS EPISTEMOLÓGICOS E ABORDAGEM METODOLÓGICA: NUANCES E DELIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO**

Com demarcações e aparelhamentos de um artigo de conclusão de curso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, matizada por uma abordagem qualitativa a partir de periódicos, artigos, dissertações e livros referentes à juventude negra LGBTQI+ no Brasil, evidenciando as violências e (in)visibilidade estatística e social da letalidade a partir de uma vertente a interseccional, permitindo análise crítica e mais próxima à realidade das experiências dessas juventudes.

Inicialmente, objetivou-se evidenciar a invisibilidade estatística e social das agressões psicofísicas sofridas pela juventude no Brasil, em face ao cruzamento de dados dos altos números de violências contra jovens, negros/as e LGBTQI+, identificando ausência da intersecção de recortes étnico-racial, de gênero e sexualidades destes indivíduos/as.

Através do Atlas da Violência (IPEA, 2019), foi analisado o agravo da letalidade racial em face da juventude negra, constatando-se a dificuldade de abordar e diagnosticar a violência contra a população sob o ponto de vista da produção oficial de dados e estatísticos, dificultando a sua projeção e destacando o silenciamento de corpos políticos.

Ante à manifesta exclusão dos direitos fundamentais básicos, utilizam-se ensinamentos de Lynn Hunt (2009) endossando a atual pesquisa, ao destacar que a dita universalidade dos direitos humanos não se sustenta quanto a sua autoevidência, ao passo que através do materialismo histórico, abordagem metodológica elaborada por Marx (1818-1883) e Engels (1820-1895), conclui-se que a efetivação destes direitos não dependem, tão somente, da ação de um/uma indivíduo/a, mas de sua reafirmação em tempo e condições específicas de sociedade, diferenciando o campo formal/positivado, do real.

Evidenciando a intersecção de corpos políticos marginalizados, sendo argumento central de Kimberley Crenshaw (1991), e retomado por Carla Akotirene (2018). Essa última apresenta uma visão do termo interseccinonalidade, visando dar instrumentalidade teórico-metodológico à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado.

Nesse sentido, analisou-se os diferentes desdobramentos do racismo no Estado Brasileiro, através das teorias elencadas por Silvio Almeida (2018), especificamente quanto a Teoria Social, ressaltando que uma sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e racismo. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea.

Neste passo, consubstanciado aos ensinamentos e direcionamentos de Fernando Fernandes (2013), estabeleceu-se uma relação entre Estado, religião e sexualidade, delineando violências e agravo nos discursos de ódio em face da comunidade LGBTQI+ e a perseguição às religiões de matrizes africanas, bem como, tais segmentos se complementam e compartilham da mesma estrutura de opressão.

Ao relacionar estruturas raciais e jovens LGBTQI+, objetivou-se decompor entendimentos de Judith Butler (2003), quanto à violência normativa e a subjetividade do/a indivíduo/a quanto aos padrões binários e os pensamentos quanto à sexualidade separada de gênero, e o cotidiano ao seu redor.

Passando então para a compreensão dos mecanismos de reconhecimento dos direitos civis de negros/as, sob a perspectiva de Ângela Davis (2003) e a dualidade do racismo e sexismo na cultura brasileira, conforme ensinamentos de Lélia González (1980), resultando numa desumanização baseada num critério étnico-racial, endossada pela LGBTfobia, que atribui ao Estado o poder de decidir quem vive e quem morre, fundar-se nos ensinamentos acerca da necropolítica de Achille Mbembe (2016).

Além da escolha teórico-epistemológica pautada na Teoria Crítica e Teoria Social, a pesquisa documental será feita tomando como pressuposto ampla revisão bibliográfica a respeito das interfaces interdisciplinares sobre identidades e alteridades, com foco para juventudes negras LGBTQI+. Como linhas complementares, aproximação com Sociologia Crítica e Educação de Direitos Humanos, contemplando as áreas centrais desse estudo, quais sejam Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades.

Como parte do levantamento e coleta de informações, dados e publicações que compõem o acervo sobre o eixo temático dessa pesquisa, estabelecer ampla varredura de acervos digitais de teses e produção de difusão científica indexada (revisão de literatura e produção associado) são maneiras de recolha da produção mais recente.

Perante exposições e compilações dos materiais supracitados, tais hipóteses foram submetidas, através do método hipotético-dedutivo, ao processo de falseamento. Este método visa, a partir das hipóteses formuladas, deduzir a solução para o problema suscitado. Assim, confronta-se os dados e pesquisas analisados com tais suposições, a fim de testá-las para obter sua confirmação ou não.

### **3. INTERSECÇÃO DE CORPOS POLÍTICOS SUPEITOS E AS VIOLÊNCIAS QUE SOFREM**

Ao debruçarmos acerca das juventudes brasileira, não é raro encontrarmos designações quanto a “juventude perdida”. Juventude esta, definida e catalogada racialmente. Segundo dados da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU), sete em cada dez pessoas assassinadas são negras. “Na faixa etária de 15 a 29 anos, são cinco vidas perdidas para a violência a cada duas horas” (ONU, 2017). Entretanto, as cifras quanto as violências em face a população negra LGBTQI+ ainda são invisíveis.

As violências contra pessoas LGBTQI+ apresentam características específicas. Muitas manifestações desta violência baseiam-se no ideal do agressor em dominar e punir identidades, expressões, comportamentos ou corpos que divergem da heteronormatividade posta, e papéis de gênero tradicionais, contrários ao sistema binário. Uma tentativa de corrigir o corpo diferente dos demais.

Consoante análise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015), esta violência está direcionada, dentre outros, a expressões públicas de afeto entre pessoas do mesmo sexo, e a expressões de “feminilidade” percebidas em homens ou “masculinidade” em mulheres. A normalidade/padrão é uma construção social, que varia conforme o materialismo histórico, porém, as vítimas deste estigma sempre serão relacionadas com aqueles/aquelas que não se ajustam à “norma social”.

A própria expressão de sexualidades e identidades não normativas frequentemente é considerada suspeita, perigosa para a sociedade, ou ameaçadora da ordem social e da moral pública. [...] Neste sentido, a CIDH concluiu que em determinados contextos, o que provoca atos de discriminação ou violência motivados pelo preconceito contra pessoas LGBT não é tanto como uma pessoa se reconhece, mas sim como ela é “percebida” por terceiros ou se é identificada como membro de um determinado grupo. (CIDH, 2015, p. 37, grifos nossos).

A intersecção dos copos políticos, ditos suspeitos, evidencia uma vulnerabilidade tanto histórica, quanto socioeconômica. Ao autodeclarar-se negro/a e LGBTQI+, o/a indivíduo se expõe a fatores políticos, que além de objetificar e determinar espaços onde seus corpos irão transitar, irão definir quem poderá continuar vivendo.

A vulnerabilidade, segundo Maria do Céu Patrão Neves (2006), é definida no plano ético, como um apelo para não a violência entre o eu e o outro, ou seja, a subjetividade do eu, perante o outro, mostra-se como vulnerável, ficando passível de sua violência, podendo então ser ferida, figurando-se uma relação própria da condição humana. “A vulnerabilidade entra, assim, no vocabulário filosófico como realidade constitutiva do homem, como condição universal da humanidade e como indissoluvelmente ligada à responsabilidade, no sentido etimológico de resposta” (NEVES, 2006, p. 164).

Em contrapartida, estipular e estabelecer regramentos quanto a utilização e aplicação do termo vulnerabilidade poderá estimular o estabelecimento de rótulos, que a depender da narrativa, revelar-se uma nova opressão. Para Florência Luna (2008), ao estabelecer a vulnerabilidade enquanto condição humana, “naturaliza-se”

a vulnerabilidade, mitigando a necessidade protetiva, uma vez que, ao etiquetar e categorizar os indivíduos, estabelecem-se comparações perigosas, retirando sua individualidade, e não potencializando suas diferenças e necessidades protetivas.

O caminho do/a jovem negro/a LGBTQI+ perpassa por uma série de violências e vulnerabilidades acometidos em ambientes específicos. O primeiro ambiente onde sua identidade de gênero e expressões corporais são confrontadas, advém com o primeiro contato com o outro durante o ambiente escolar. Espaço fortemente ambíguo, uma vez que junto a possíveis descobertas do mundo e de si mesmo/a, encontram-se os primeiros reflexos de exclusão e processos de marginalização dos/as indivíduos/as que fogem da heteronorma.

A juventude é uma etapa de muitos aprendizados e descobertas, e desenvolvimento bastante complexa (CAVALCANTI & CAMPOS, 2019). Constatar a liquidez/fluidez que esta faixa/etapa carrega consigo durante este período é compreender as diferentes orientações e diversidades nas representações que influenciam na construção das identidades e expressões juvenis.

A recorrência a linguagem pejorativa é comum nas violências contra homossexuais. É importante destacar a linguagem porque por ela se apresenta visões de mundo, representações e também a nomeação do outro por formas negativas ou contrárias à sua vontade, com o intuito de humilhar, discriminar, ofender, ignorar, isolar, tyrannizar e ameaçar. No caso da escola, em que o verbo é matéria-prima, o cuidado com a linguagem, com os discursos de alunos e de professores ganha mais relevância, indicando problemas no objetivo do projeto escolar, de formar mentalidades por parâmetros de igualdade. Vários autores ressaltam tal importância do estudo de linguagens no âmbito escolar, em particular sobre sexualidade. (CASTRO, ABROMOWAY & SILVA, 2004, p. 286, grifos nossos).

No ambiente escolar entre iniciações e idealizações, os jovens buscam por autonomia dos seus corpos, que não se realizam necessariamente por tornar-se homem ou mulher, “a busca dos jovens por autonomia vem se configurando como uma tendência de emancipação, em particular nestes tempos quando são várias as limitações estruturais de tal processo” (CASTRO, ABROMOWAY & SILVA, 2004, p. 68)

Entretanto, a cultura e o ambiente onde este/esta jovem está alocado delimita percursos identitários. O recorte étnico-racial dos/as jovens LGBTQI+ diferenciam as percepções de sexualidade entre os seus grupos. O racismo impacta diretamente como a juventude negra irá se reconhecer enquanto pessoa LGBTQI+, ao identificar-

se preso a dois mecanismos de opressões, que vez ou outra partem de um de mesmo sistema ideológico.

Almeida (2018) identifica o racismo - materializado como discriminação racial - através de um caráter sistêmico, processual e ativo na sociedade brasileira. Não é apenas um ato discriminatório isolado, mas um processo que influencia como o/a indivíduo/a enxerga o mundo a sua volta, e principalmente, como enxerga a si, em condições de subalternidade e de privilégios que se distribuem entre grupos raciais e se reproduzem nos âmbitos das relações cotidianas.

Logo, como é no interior das regras institucionais que os/as indivíduos/as tornam-se sujeitos, e seus comportamentos são moldados, os/as jovens negros/as LGBTQI+ que sofrem racismo evitam desenvolver qualquer caminho ligado as suas sexualidades, pois, já vivenciam violências ligadas aos seus traços biológicos e de auto identificação, logo, escondem ao máximo sua identidade de gênero e orientações sexuais, sendo um caminho para sobrevivência.

Calhado pelas violências no ambiente escolar e a naturalização dessas práticas, a primeira grande perda social que acometem a juventude negra LGBTQI+ é a evasão escolar ou “expulsão compulsória” (BENTO, 2011). Privado do acesso à educação, por não se sentir aceito ou ser literalmente expulso do ambiente que proporcionaria seu desenvolvimento saudável, busca apoio na família, que por sua vez, corrobora com a instituição de ensino, privando este indivíduo do ambiente familiar.

O momento em que jovens LGBTQI+ revelam suas orientações sexuais, ou identidades de gêneros para amigos e familiares, a reação destes impacta na saúde destes indivíduos/as, e dependendo do grau de violência, atentam contra sua integridade física. No caso dos adolescentes e jovens gays ou lésbicas que expõem de maneira pública seus desejos e identificações sexuais, a discriminação e o preconceito potencializam a vulnerabilidade à qual, geralmente, já se encontram expostos. (BRAGA, OLIVEIRA, SILVA, MELLO, 2017).

Os vínculos familiares são caracterizados por relacionamentos interpessoais predominantemente com conflitos desde a infância, durante a transição na puberdade (LIBÓRIO 2005). Sendo os pais autores dessas violências domésticas, em especial a figura paterna, que desenvolve um maior número de negligência e abandono, pois, projeta e aspira nos/as filhos/as um ideal performático de gênero.



Judith Butler (2013), ao analisar os escritos de Monique Wittig (1988), identifica o “contrato heterossexual”, uma espécie de convênio linguístico implícito, embora tratado no campo abstrato, revela-se amparado por mecanismo de poder capaz de provocar violências materiais. “O poder da linguagem de atuar sobre os corpos é tanto causa da opressão sexual como caminho para ir além dela” (BUTLER, 2013, p.169).

Tal contrato compulsório entre a heteronormatividade e a sociedade moldam as diferenças entre os gêneros sob o aspecto binário, estipulando o “universal” para o masculino, condicionando uma relação de sujeição do feminino. Ao hierarquizar a realidade social com a divisão dos seres, foram estipulados comportamentos, expressões, desenvolturas e desempenhos do que é ser “masculino”, repudiando tudo aquilo que não se assemelha a este, ou seja, o feminino.

A operabilidade violenta desta masculinidade tóxica cunhada no ambiente familiar, e reproduzida nos setores sociais, enfraquece e violenta ambas as partes, tanto o pai, quanto a mãe que reproduzem agressões vivenciadas por eles, naturalizando o sofrimento, objetivando o enquadramento de todos a sua volta num modelo preestabelecido; como o/a filho/a que enfrenta tais violações durante sua construção identitária, na maioria dos casos, sem entender o porquê desses ataques.

Sob esta ótica determinista, jovens negros/as LGBTQI+ ao posicionarem-se politicamente sobre seus corpos, identidades e relacionamentos, instantaneamente são taxados como promíscuos, são excluídos de qualquer diálogo, reverberando na falta de representação em tomadas de decisões, espaços de poder e difusão de conhecimento.

Nas sociedades modernas, pontua Abromavay *et al.* (2002), o estudo é um requisito básico para o acesso as oportunidades de trabalho, motivo pelo qual sociedades excludentes adotam medidas restritivas ao estudo e ao trabalho dos grupos excluídos ou daqueles que são considerados ameaças, executando um política de extermínio própria dos contextos da exclusão social. Assim, jovens LGBTQI+ são estigmatizados, enxergando seus corpos como produtos descartáveis, utilizados como moeda de troca.

Ao adentrar no mercado informal, os/as jovens negros/as LGBTQI+ são expostos/as aos mais variados processos discriminatórios, enfrentando problemas biopolíticos de diversas escalas, sujeitados a infecções sexualmente transmissíveis e principalmente a violência letal que partem por instrumentos “morais” da sociedade, que ora se relacionam no sigilo, ora objetivam seu extermínio.

Os/as jovens negro/as LGBTQI+, ao sofrerem violência a depender do grau desta agressão, enfrentam barreiras aparelhadas na segurança pública. Imperioso destacar que o grau de agressão influencia diretamente nesta estruturação, pois em diversos casos a letalidade se concretiza, sendo subnotificados acerca da identidade sexual dos seus corpos, dificultando ainda mais o diagnóstico do problema.

Quando sobrevivem a esta violência, ao buscar setores públicos para relatar tais agressões, encontram resistência e têm suas narrativas desqualificadas, negando-lhes acolhimentos e procedimentos básicos que asseguram sua cidadania e segurança, tratando-os como “merecedores” de tais injúrias e agressões. Note-se que são “percebidas como indignas, imorais e, portanto, culpadas pela própria exclusão.” (AMORIM; VIEIRA, 2013, p. 525).

Atualmente, uma das principais demandas do movimento LGBTQI+ no Brasil se baseiam em políticas públicas de segurança pública, encontrando amparo formal na Constituição Federal/88, (Art. 144), porém longe de se concretizar para como “direito e responsabilidade de todos”<sup>11</sup>.

“Os dispositivos legais trazidos na Constituição de 1988 não condizem com a realidade: dados demonstram que o Brasil é um dos países que mais mata LGBTIS no mundo. O grupo Gay da Bahia (2017) revela que “445 LGBTIS foram assassinados no Brasil em 2017. Nunca antes na história desse país registraram-se tantas mortes, nos 37 anos que o Grupo Gay da Bahia (GGB) coleta e divulga tais homicídios.” (CAUMO & CALAZANS, 2019 p.67)

Discorre Foucault (2005), em “*Em defesa da sociedade*”, que o racismo está intrinsecamente pautado na formação dos Estados a partir do Século XIX. Cabendo ao Estado o “protetor da pureza da raça” denominando como “racismo de Estado”. Silvio Almeida (2018), seguindo mesma linha, registra que as mudanças socioeconômicas vivenciadas em Tempo Presente impõem mudanças quanto ao conceito de soberania. A soberania torna-se o poder de suspensão da morte, de fazer viver e deixar morrer.

O Estado detentor desta soberania letal, enxerga em negro/as LGBTQI+, adversários contrários à sociedade, e por isto devem ser exterminados, ou “limpos” do convívio em sociedade, logo, é necessário uma corresponsabilidade social, principalmente no que se refere às políticas públicas que visem minimizar o sofrimento da juventude negra LGBTQI+ e os desafios que precisam ser vencidos, necessitando

---

<sup>11</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, [...]

de medidas para efetivar preceitos básicos e disseminando o respeito as diferenças e transições dos corpos humanos.

#### 4. JOVENS NEGROS/AS LGBTQI+ E A NECROPOLÍTICA

As interações entre a política e a morte não são recentes. A morte relaciona as estruturas de soberania, política e indivíduo/a. Os fatos étnico-raciais e as sexualidades estão associados aos limites sobre seus corpos e seus impulsos enquanto humanos detentores de gostos e prazeres.

Em seus ensaios, Achile Mbembe (2016) relaciona a noção de biopoder de Foucault (2010) a dois outros conceitos: o estado de exceção e o estado de sítio, ressaltando que o estado exceção e a relação de inimizade, ou marginalização do outro/a tornaram-se a base normativa do direito de matar. O poder, não necessariamente está vinculado a atuação do poderio estatal, mas esta atuação volta-se contra do corpo suspeito, dito inimigo.

Na realidade, as ligações entre a modernidade e o terror provém de várias fontes. Algumas são identificáveis nas práticas políticas do Antigo Regime. A partir dessa perspectiva, a tensão entre a paixão do público por sangue e as noções de justiça e vingança é crítica. Foucault demonstra em *Vigiar e punir* como a execução do quase regicida Damians durou horas, muito para a satisfação do público. É bem conhecida a longa procissão dos condenados pelas ruas antes da execução, o desfile de partes do corpo – ritual que se tornou uma característica-padrão de violência popular – e a exibição de uma cabeça cortada numa estaca. (MBEMBE, 2016, p.129)

A sexualidade e a identidade de gênero divergente, atrelado ao racismo, é a tecnologia que torna viável o exercício da soberania letal. Os/as jovens negros LGBTQI+ são os “inimigos” da sociedade, e esta, visa a todo momento limpar sua existência do convívio social, e reduzir sua atuação nos debates e espaços de poder. Resquícios do colonialismo que perdura e ramifica seus traços nos cenários contemporâneos.

Os maiores índices de letalidade da juventude negra LGBTQI+ advém de espaços de miserabilidade, de fortes vulnerabilizações, desigualdades sociais e estruturais. “Sob condições de soberania vertical e ocupação colonial fragmentada, comunidades são separadas segundo uma coordenada vertical. Isso conduz a uma proliferação dos espaços de violência” (MBEMBE, 2016, p.137).

A partir dessa assertiva, endossa Silvio Almeida (2018), que a necropolítica instaura-se com um organismo necessário para o poder, para justificar a morte em

nome dos riscos à economia e à segurança. Assim, estes mecanismos biopolíticos marginalizam os corpos negros/as LGBTQI+, inimizando-os/as, para então justificar suas mortes em nome dos riscos à econômica, à segurança e a moralidade.

Não existem coincidências quando os altos níveis de violências são direcionados a um nicho específico da população brasileira, algo está em dissonância com os preceitos e os acordos sociais de convivências pacífica. “A lógica da colônia se materializa-se na gestão praticada pelos Estados contemporâneos.” (ALMEIDA, 2018, p.96).

Ao racializar os estudos acerca da juventude LGBTQI+ no Brasil, busca-se romper com a violência imposta pelo silêncio e invisibilidade que envolve a população negra, cuja orientação sexual e/ou identidade de gênero diverge das formas hegemônicas. Butler (2003) questiona as normas enquanto princípios normalizadores, que embora invisíveis, são bastantes claras nos efeitos do resultado que produzem.

Na revisão teórica, Akotirene (2018) – tomando a linha condutora da abordagem de Kimberlé Crenshaw (1991) – reinterpreta e renova o uso das lentes interseccionais, permitindo visualizar o choque entre as estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias. Os recortes que entrelaçam os/as jovens negros/as LGBTQI+, demonstram como suas vivências são carregadas de opressões e discriminações pelos espaços na esfera social.

O termo genocida, arquitetado e politizado na militância negra e pela juventude negra, visa ampliar e ressignificar os discursos, chamando para o debate os históricos processos de violências em face da juventude negra, especificamente a juventude negra LGBTQI+.

As desigualdades constatadas pelo Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência evidenciam a perversa articulação entre vulnerabilidade social, desigualdade regional, racismo, gênero e raça. Negros e negras sofrem enormes disparidades em diversos setores da vida social. (GOMES & LABORNE, 2018, p. 7)

No Brasil há um evidente quadro conservador de segregação e não reconhecimento de orientações sexuais e identitárias de gêneros minoritários. Isso remete à violação do texto constitucional de 1988 e seu compromisso com a diversidade e a inclusão, em face às normas e instituições internacionais de Direito Humanos (BACHA & BAHIA, 2015).

Para Ângela Davis (2003), as instituições contemporâneas se alimentam do sistema escravocrata para perpetuar o aparato repressivo, inserindo nas suas pautas

uma democracia racial infundada, auxiliando na difusão das práticas racistas nos espaços sociais, influenciando relações interpessoais, acometendo-se na construção de gênero e identidade dos/as indivíduos/as.

Aos debruçarmos sobre pontos pertinentes à violência letal LGBTfóbica, ressaltam-se duas questões capitais: de um lado, diz respeito a atuação dos profissionais lotados nos cargos de segurança pública; de outro, evidencia a estratificação por classes destes indivíduos/as. Pois, a invisibilidade de dados estatísticos, resultado do alto grau de subnotificação, demonstram que, tanto a polícia militar quanto a polícia judiciária tendem a perpetuar violências contra pessoas LGBTQI+, ao demonstrar impassibilidade nas resoluções dos crimes. Isso acontece ao passo que, baseando-se na “régua étnico/racial/social”, as vítimas são, normalmente, negros/as pobres, moradores de zonas vulneráveis e de regiões mais populares.

Consoante relatório do Grupo Gay da Bahia (2018), a cada vinte horas um LGBTQI+ é sumariamente assassinado ou se suicida vítima de LGBTfobia, ratificando o Brasil como “campeão” mundial de crimes contra minorias sexuais.

“Tal discrepância reflete-se igualmente na distribuição de assassinatos se agruparmos nossa amostra em apenas dois segmentos: 41,5% LGBT não brancos e 46,8% LGBT brancos – sendo que de acordo com o Atlas da Violência 2018, 71,5% dos brasileiros assassinados por ano são pretos ou pardos, baixando para 41,5% entre os LGBT.” (GGB, 2018, p.6)

Desde do início da década de 90 os mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas expressam preocupações e expõem as violências sofridas pelas pessoas LGBT, sobressaltando quem são os/as “escolhidos/as” para o ataque físico e verbal, e estão sendo “discriminadas no trabalho, nas escolas e nos hospitais, e maltratadas e rejeitas por suas próprias famílias” (ONU, 2012, p.7).

Neste passo, em 2011 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, adotou a primeira resolução específica sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, que originou o livreto “Nascidos livres e iguais.”, visando garantir a não discriminação no gozo dos direitos das pessoas baseada na orientação sexual e identidade de gênero.

A extensão dos mesmos direitos usufruídos por todos para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) não é radical e nem complicado. Ela apoia-se em dois princípios fundamentais que sustentam o regime internacional de direitos humanos: igualdade e não discriminação. As palavras de abertura da Declaração Universal dos Direitos dos Humanos são

inequívocas: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. (ONU, 2012, p.8)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733, protocoladas pelo PPS e pela Associação Brasileira de Gays e Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), reconheceu o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa, ao passo que criminalizou a LGBTfobia, equiparando-o ao racismo social.

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa interiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (STF, ADO Nº 26, 2019)

A Suprema Corte brasileira ressalta o racismo sob uma dimensão social, onde o opressor utiliza-se do poder, criado em bases socioculturais, para subjugar os indivíduos, negando-lhes alteridade, ao ponto de desumanizar seus corpos. Nilma Nilo Gomes (2012) pondera que a identidade se refere ao modo de ser no mundo e com os outros. Um fator importante na criação das redes de relações e referências culturais dos grupos sociais.

Mecanismos institucionais e aparatos virtuais regionais ganharam destaques nos últimos anos no combate ao racismo e à LGBTfobia. Na Bahia, o Ministério Público da Bahia (MPBA) lançou em 2018 a ferramenta virtual: “Mapa do Racismo”, iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (GEDHDIS), e pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH)<sup>12</sup>.

O “Mapa” ressalta a importância da informação e de instrumentos que cheguem à ampla difusão e acesso, auxiliando a sociedade civil na identificação dos casos de racismo, bem como, permite o registro de denúncias anônimas de discriminação racial, intolerância religiosa, injúria racial e racismo institucional. “O aplicativo permitirá a rápida distribuição das notícias registradas pelos cidadãos aos membros com

---

<sup>12</sup> Coordenado pelas promotoras de justiça Márcia Regina Ribeiro Teixeira e Lívia Santana Vaz.

atribuição nas respectivas comarcas do estado para adoção das medidas cabíveis (VAZ, 2018)”

Seguindo iguais direcionamentos de equidade e justiça social, a Secretaria da Reparação do Município de Salvador/Ba (SEMUR)<sup>13</sup>, originalmente voltado para articulações de políticas públicas de promoção da equidade racial, iniciou o Programa de Combate à LGBTfobia Institucional, uma capacitação, a fim de fortalecer a capacidade do serviço público na identificação, prevenção e enfrentamento da população LGBTQI+, corroborando com a enfoque interseccional de ambas as lutas.

Os/As jovens negros/as LGBTQI+ ao se afirmarem socialmente, estão expostos ao enfrentamento de padrões do cisheteropatriarcado, em que sua construção sociopolítica, afetos e expressões de vida, são firmemente marginalizadas, ficando a mercê de um aparato sistêmico que através de um mecanicismo vil, dita quem morre e quem vive. O não reconhecimento do/a indivíduo/a pelas pessoas a sua volta, como um ator social válido, desumaniza sua trajetória.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O futuro é conduzido e encorajado pelas juventudes. Numa sociedade em que é possível a perpetuação de violências contra jovens, sejam por fatores raciais, diversidade e identidades de gêneros, ou ambos, compromete automaticamente o seu desenvolvimento. Ao relatar e explicar o agravo da letalidade racial de jovens LGBTQI+, além da tragédia humana que se expõe, indubitavelmente, diz muito sobre as bases estruturantes da esfera social brasileira.

As violências contra a juventude negra LGBTQI+ no Brasil se perfaz por uma falsa invisibilidade, uma vez que os fatores que as legitimam e os seus autores são facilmente identificados, entretanto, a punição desses atos está longe de ser uma realidade. O aumento constante de agressões e homicídios destes indivíduos/as *versus* a subnotificação, traduz a ausência de dados oficiais, evidenciam que além de ter um ambiente propício para tais violências, o Brasil pouco se preocupa com erradicá-las através de suas políticas públicas.

A intersecção da cor/etnia, territórios, classe e gênero das vítimas comprova que as violências estão sobrepostas estruturalmente, executadas por mecanismos de poderio político/econômico que objetiva perpetuar modelos e performances a respeito

---

<sup>13</sup> Lei nº 6.452, de 18 de dezembro de 2003, instância da Prefeitura Municipal de Salvador (PMS)

do que é “certo” e hegemônico. Assim, os/as indivíduos/as que existencialmente englobam tal interseccionalidade estão fadados a um aparelhamento opressor que irá ditar espaços e designações com base nas diferenças relacionais entre eles, influenciando nos graus dos abusos.

Certamente, a ampliação dos ataques contra pessoas negras LGBTQI+ nos últimos anos está diretamente ligado ao aumento de discursos de ódio e movimentos contrários às pautas identitárias, que aproveitando-se das vulnerabilidades legislativas e socioeconômicas, dificultam o avanço de ações afirmativas voltadas ao desenvolvimento harmônico destes corpos políticos. Impasses que influenciam para vida destes no ambiente familiar, escolar, corporativo ou nas nuances do mercado informal.

A marginalização dos jovens negros/as LGBTQI+ proporciona mecanismos para a necropolítica, objetivando uma forma de justificar o seu genocídio, atribuindo aos “atores morais” do Estado o direito de matar. Estes princípios normativos, consubstanciados aos modelos colonizadores/eurocêntricos, ditam as condutas aceitas em determinada sociedade, ao ponto que a aniquilação dos que estabeleçam oposições a estas normas, configura-se como uma forma de manter o *status quo* desta biopolítica.

No combate às violências contra pessoas negras LGBTQI+ a atuação do Estado e dos representantes democraticamente eleitos visando a garantia de direitos básicos é de extrema urgência e bastante necessária, entretanto, tal luta precisa revestir-se para além da atuação estatal, adquirindo caráter de corresponsabilidade por toda sociedade brasileira, através de ações em defesa destes indivíduos/as, uma vez que a naturalização dos corpos, formas, posicionamentos e sentimentos não ocorrem no texto positivado.

## 6. REFERÊNCIAS

ABROMAVAY, Miriam *et al.* **Gangues, galeras, chegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília.** Rio de Janeiro: Garamond. 2002.



ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Juventudes na escola, sentidos e buscas: Por que frequentam?** Brasília-DF: Flacso - Brasil, OEI. MEC. 2015.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMORIM, Sylvia Maria Godoy; VIEIRA, Fernanda de Sousa; BRANCALEONI, Ana Paula. **Percepções acerca da condição de vida e vulnerabilidade à saúde de travestis**. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 525-535, Sept. 2013. Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010311042013000300016&lng=en &nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010311042013000300016&lng=en &nrm=iso). Acesso 20 de abril de 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan/IBCCRIM, 2003.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feminista**, v.19, n. 2, p.549-559, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

BRAGA IF, OLIVEIRA WA, SILVA JL, MELLO FCM, SILVA MAI. Violência familiar contra adolescentes e jovens gays e lésbicas: estudo qualitativo. **Revista Brasileira de Enfermagem**. 2018;71(Suppl 3):1220-7. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/reben/v71s3/pt\\_0034-7167-reben-71-s3-1220.pdf](http://www.scielo.br/pdf/reben/v71s3/pt_0034-7167-reben-71-s3-1220.pdf). Acesso em 27 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 de março de 2020.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos. Balanço Disk 100**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca/videos/balanco-disk-100>. Acesso em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/1M7JRyK>. Acesso em 14 de maio de 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. ADO nº 26**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 10 de março de 2020.

BRITO, George. MP lança aplicativo para mapear casos de racismo na Bahia. **Ministério Público da Bahia**. Bahia, 12 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/44375>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo negro, 2011.

CAUMO, Bruna & CALAZANS, Márcia Esteves de. **Diversidade sexual e de gênero: a fragilidade sexual e de gênero: a fragilidade do direito a ter direitos**. In: CALAZANS, Márcia Esteves de; MALOMALO, Bas'llele & PIÑEIRO, Emília da Silva (Orgs.). *As desigualdades de gênero e raça na América Latina no século XXI*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019, Cap. 3, pp. 63-89.

CAMPOS, Pollyanna Rezende & CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Juventudes em trânsitos: diversidade de gêneros - experiências e narrativas no contexto escolar. In: PROTELA, Keyla Christina Almeida & SCHUMACHER, Alexandre José (Orgs.). **Produção científica e experiências exitosas na educação brasileira**, vol. 1. Ponta Grossa: Atena Editora, pp. 311-321, 2019. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/08/E-BOOK-Producao-Cientifica-e-Experiencias-Exitosas-na-Educacao-Brasileira-.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) sobreposta(s): Contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel (Org.). **Violência doméstica e de gênero**. Lisboa: Pactor, 2018, pp. 97-122.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans. e intersexo nas Américas**. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser. L) ISBN 978-0-8270-6594-9 Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

CONCHA, Bruno. Combate à LGBTfobia estará presente também na Comunicação da Prefeitura. **SECOM**. 12 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www.comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias-4/55545-combate-a-lgbtfofia-estara-presente-tambem-na-comunicacao-da-prefeitura>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (1999). *Resolução nº 001/99. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual*. Brasília: **Conselho Federal de Psicologia**. Brasília, 1999. Disponível em:

[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf). Acesso em 23 de abril de 2020.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal. tensões entre movimento LGBT e ativismo queer**. Salvador: EDUFBA. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/21766>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

DAVIS, Ângela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 2, pp. 523-531, Dec. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2003000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2003000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 abr. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 23 de abril de 2020.

ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Direito à educação: para uma educação amiga e promotora de direitos**. 2016. Instituto de Educação e Psicologia Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carlos\\_estevao/estevao\\_direito\\_educacao\\_amiga\\_promotora.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carlos_estevao/estevao_direito_educacao_amiga_promotora.pdf). Acesso em 24 de abril de 2020.

ESTEVAO, Carlos Alberto Vilar. **Educação, Justiça e Direitos Humanos**. **Revista Educação e Pesquisa**. Janeiro-Abril. 2006. Universidade de São Paulo. pp.85-101. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v32n1/a06v32n1.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2020.

FERNANDES, Felipe Bruno Martins. Assassinatos de travestis e "pais de santo" no Brasil: homofobia, transfobia e intolerância religiosa. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, pp. 485-492, Sept. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010311042013000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010311042013000300012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 abril de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. **Ação Educativa**. 2012. Disponível em: <http://acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Alguns-termos-e-conceitos-presentes-no-debate-sobre-Rela%c3%a7%c3%b5es-Raciais-no-Brasil-uma-breve-discuss%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2020.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista.**, Belo Horizonte, v. 34, e197406, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010246982018000100657&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010246982018000100657&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 abr. 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. “Temas e problemas da população negra no Brasil”. Rio de Janeiro: IV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 1980.

GRUPO GAY DA BAHIA – GGB. **Relatório de crimes contra LGBT no Brasil. 2018**. Disponível: <https://grupogaydabahia.com.br/>. Salvador: 2018. Acesso em: 20 de abril de 2020.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IPEA. **Atlas da Violência - 2019**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432) Acesso em 20 de abril de 2020

LIBORIO, Renata Maria Coimbra. Adolescentes em situação de prostituição: uma análise sobre a exploração sexual comercial na sociedade contemporânea. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 18, n. 3, pp. 413-420, Dec. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010279722005000300016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722005000300016&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 08 de abril de 2020.

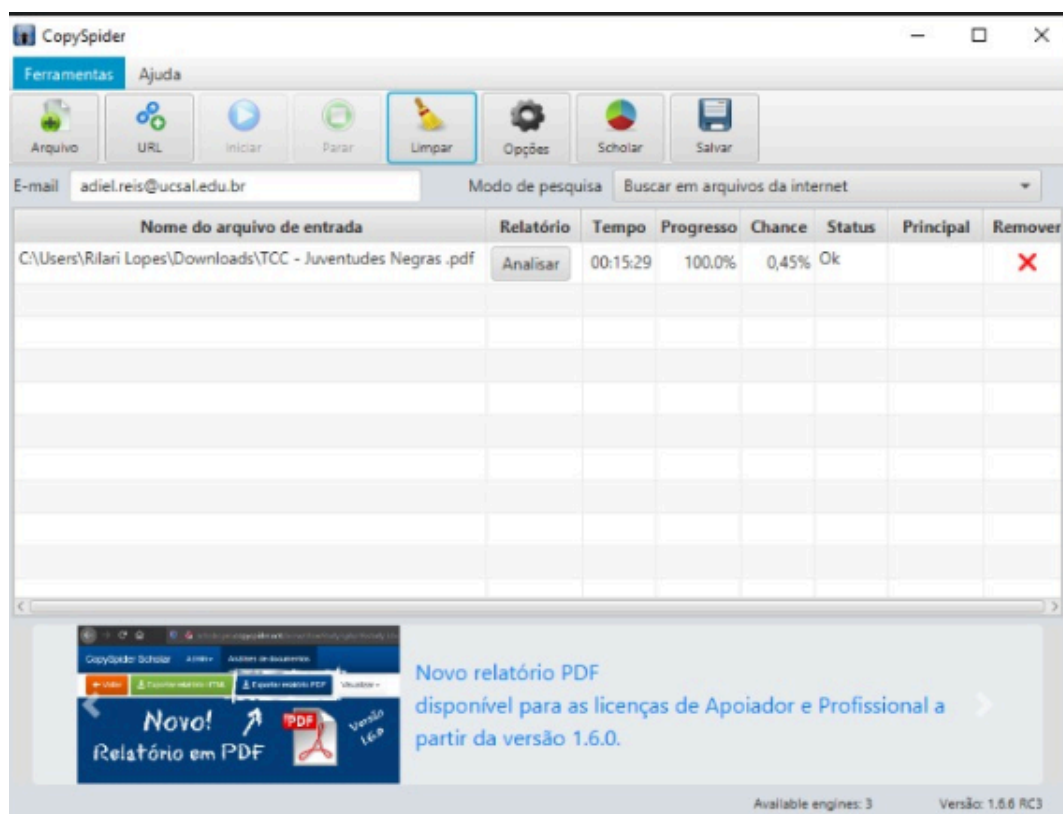
LUNA, Flôrencia. *Vulnerabilidad: la metáfora de las capas*. **Jurisprudência Argentina**, IV, fascículo N° 1, 2008, pp.: 60-67. Disponível em: [http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna\\_F%5B1%5D.\\_Vulnerabilidad\\_la\\_metafora\\_de\\_las\\_capas.pdf](http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F%5B1%5D._Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf). Acesso em 10 de abril de 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, PPGAV, EBA, UFRJ, Rio de Janeiro, n.32, dez. 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

NEVES, Maria do Céu Patrão. Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio. **Revista Brasileira de Bioética**, vol. 2, n. 2, pp. 157-172.2006. Disponível em: <http://bioetica.catedraunesco.unb.br/wpcontent/uploads/2016/09/RBB-2006-22.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

SANTOS, Luísa Susin dos; BEIRAS, Adriano; ENDERLE, Clarissa Moreira. Violência de Estado, Juventudes e Subjetividades: Experiências em uma Delegacia

Especializada. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. spe2, pp. 265-276, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S14148932018000600265&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14148932018000600265&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 de abril de 2020.



Relatório gerado por: [adiel.reis@ucsal.edu.br](mailto:adiel.reis@ucsal.edu.br)

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="http://editora.redeunida.org.br/wp-content/uploads/2018/11/EXTERMINIO_DOS_EXCLUIDOS-concluido-30-outubro.pdf">http://editora.redeunida.org.br/wp-content/uploads/2018/11/EXTERMINIO_DOS_EXCLUIDOS-concluido-30-outubro.pdf</a>	814	0,45
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16212/1/ARTIGO_De_sempenhoOrganizacionalRelacoes.pdf">https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16212/1/ARTIGO_De_sempenhoOrganizacionalRelacoes.pdf</a>	73	0,41
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://scielo.org/pt/">https://scielo.org/pt/</a>	40	0,31
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://scielo.org/">https://scielo.org/</a>	34	0,26
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://www.significados.com.br/vulnerabilidade-social/">https://www.significados.com.br/vulnerabilidade-social/</a>	6	0,06
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women">https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women</a>	3	0,02
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-na-juventude-1.htm/">https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-na-juventude-1.htm/</a>	0	0
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://www.army.mil/standto/archive_2018-03-22/">https://www.army.mil/standto/archive_2018-03-22/</a>	0	0
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="http://www.uel.br/neab/pages/arquivos/Livros/ALMEIDA,_Silvio_O_que_é_Racismo_Estrutural_.pdf">http://www.uel.br/neab/pages/arquivos/Livros/ALMEIDA, Silvio_ O que é Racismo Estrutural .pdf</a>		- Conversão falhou
TCC - Juventudes Negras .pdf X <a href="https://www.defense.gov/Search-Results/Term/2581/lethality/">https://www.defense.gov/Search-Results/Term/2581/lethality/</a>	0	0